

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº

351/2018

O Vereador **LEANDRO MAGOGA**, no uso de suas prerrogativas parlamentares, etc.;

*Indica* ao Excelentíssimo **Prefeito ADEMIR MASCHIO**, as providências que se fizerem necessárias, junto ao **setor competente da municipalidade no sentido de implantar no município o Programa "Varredor Voluntário", com a realização de um cadastro desses voluntários para posterior fornecimento de material (sacos de lixos e vassouras), vindo ao final de cada ano premiar os mesmos.**

JUSTIFICATIVA:

A presente propositura tem a finalidade de promover o bem estar da comunidade e valorização da cidadania com ações de voluntariados na varrição, limpeza e conservação dos logradouros públicos no município. É bem verdade que em nossa cidade algumas praças e áreas verdes já conta com moradores que fazem o serviço de varrição e limpeza, voluntariamente, porém, para realizarem tal benfeitoria os mesmos acabam utilizando suas próprias vassouras e sacos de lixos o que acaba gerando custos a estes voluntários.

Nesse sentido este propositor acredita que, com a implantação do Programa "Varredor Voluntário", com cadastramento destes voluntários, com o fornecimento de material (vassouras e sacos de lixos), para a realização dos serviços, e com uma premiação ao final de cada ano, despertará e incentivará outras pessoas a fazerem parte desse importante gesto de civilidade, contribuindo de forma significativa com o aspecto urbanístico de nossa cidade.

Importante ressaltar ainda que, referido programa já vem sendo realizado por alguns municípios, conforme anexo. Daí a razão da presente propositura

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
06 de Novembro de 2018

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo  
**ENCAMINHADA**  
em Sessão de

13 / 11 / 2018

  
**LEANDRO MAGOGA**  
**VEREADOR PSD**

www: [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
e-mail: [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

CÂMARA MUNICIPAL  
SANTA FÉ DO SUL  
Estado de São Paulo

06 NOV. 2018  
PROT. Nº 633

**PROTOCOLO**





# Prefeitura de Patos de Minas

## Compromisso com o povo.

[PRINCIPAL](#) [GALERIA DE FOTOS](#) [DOWNLOADS](#) [WEBMAIL](#) [CONTATO](#)

### A CIDADE

[Apresentação](#)

[História](#)

[Hino, Bandeira e](#)

[Brasão](#)

[Negócios](#)

[Desenvolvimento](#)

[Infraestrutura](#)

[Panorama](#)

[Eventos](#)

[Turismo](#)

[Arte e Cultura](#)

### A PREFEITURA

[Administração](#)

[Advocacia-Geral](#)

[Agricultura, Pecuária,](#)

[Infraestrutura Rural e](#)

[Desenvolvimento](#)

[Sustentável](#)

[Controladoria-Geral](#)

[Corregedoria-Geral](#)

[Cultura, Turismo,](#)

[Esporte e Lazer](#)

[Desenvolvimento Social](#)

[Educação](#)

[Finanças e Orçamento](#)

[Governo](#)

[Iprem](#)

[Obras Públicas](#)

[Ouvidoria](#)

[Planejamento](#)

[Saúde](#)

[Trânsito, Transporte e](#)

[Mobilidade](#)

### Notícias



## 26/06/2018 - Varredores voluntários irão integrar as ações do Programa Bairro Limpo, Cidade Limpa, que entra em sua nova fase

As ações do Programa Bairro Limpo, Cidade Limpa vão entrar em sua segunda fase. É que a Prefeitura de Patos de Minas vai ampliar as atividades do programa de varredores voluntários, lei 7.592 aprovada pela Câmara e sancionada em 14 de março de 2018. Com as atividades do programa, a Administração Municipal pretende realizar um trabalho de multipliação e força-tarefa de zeladoria, incluindo em sua estrutura pessoas que poderão colaborar com a limpeza do bairro em que vivem. Além disso, tem a finalidade de promover o bem estar da comunidade e valorização da cidadania com ações de voluntariado na varrição, limpeza e conservação dos logradouros públicos.



A nova fase vai disponibilizar cerca de 25 varredores voluntários, além de levar os serviços de limpeza, poda de árvores, recapeamento ou tapa-buracos, sinalização de trânsito, roçada, capina, varrição, lavagem das vias e passeios, identificação de ruas e avenidas, manutenção da iluminação pública, colocação de lixeiras, limpeza de lotes públicos, notificações de proprietários de lotes sujos, serviços em galerias pluviais, limpeza de bueiros e bocas de lobo, recolhimento de entulhos pelo Cata-Treco, manutenção e limpeza de praças e jardins, entre outros serviços. As Secretarias de Obras Urbanas e de Trânsito preparam um cronograma com as datas e os bairros que serão atendidos e deverá ser divulgado nos próximos dias.

Confira a lei que cria o Programa "Bairro Limpo, Cidade Limpa" e saiba como participar do Programa de Varredor Voluntário:

**LEI Nº 7.592, DE 14 DE MARÇO DE 2018.**



inclusive não poderá ser adquirido bebida alcoólicas, cigarros e outros produtos similares.

§ 3º O Município fornecerá o material e equipamentos necessários ao desenvolvimento das atividades de varrição e limpeza dos logradouros públicos, bem como protetor solar e uma camiseta de identificação do programa.

Art. 4º O Programa "Bairro Limpo, Cidade Limpa" será coordenado pelo Secretário Municipal de Obras Públicas.

Art. 5º O Município poderá contratar seguro coletivo para os participantes do Programa.

Art. 6º O programa será regulamentado, no que se fizer necessário, por Decreto do Executivo.

Art. 7º As despesas oriundas da execução deste programa serão custeados por dotações próprias do orçamento vigente, podendo, se necessário ser criadas novas dotações para atender o disposto nessa Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 14 de março de 2018, 130º ano da República e 150º ano do Município.

José Eustáquio Rodrigues Alves

Prefeito Municipal

## OUTRAS NOTÍCIAS

Prefeito decreta situação de calamidade financeira e implanta programa de redução de despesas para enfrentamento da crise

[veja mais +](#)

Shows sertanejos e *stand up* com Tirullipa marcam a Agenda Cultural deste fim de semana

[veja mais +](#)

Último dia de curso de gestantes do Programa Pequeno Patense conta com a participação de 36 mães e papais

[veja mais +](#)

Departamento de Apoio já regulariza a documentação dos Conselhos de Barreirinho e de Bonsucesso

[veja mais +](#)

Patos de Minas será sede de campeonato mineiro de vôlei feminino neste mês

Cerca de 10 mil visitantes devem ir ao Cemitério de Santa Cruz no Dia de Finados

## **Dispõe sobre o Programa “Bairro Limpo, Cidade Limpa.”**

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa “Bairro Limpo, Cidade Limpa” tem a finalidade de promover o bem estar da comunidade e valorização da cidadania com ações de voluntariados na varrição, limpeza e conservação dos logradouros públicos no município de Patos de Minas.

Art. 2º As pessoas interessadas em participar do serviço voluntário farão inscrição no programa para desenvolver atividades de varrição, limpeza e conservação dos logradouros públicos próximos a sua residência.

§ 1º O serviço voluntário será desenvolvido por pessoas dispostas a prestar colaboração espontânea com a comunidade e residentes próximo ao local onde serão desenvolvidas as atividades de voluntário.

§ 2º São critérios preferenciais à adesão no programa:

I – ser voluntário;

II – ser aposentado;

III – não possuir incapacidade laborativa;

IV – maior idade;

V – não estar empregado.

§ 3º A pessoa interessada firmará Termo de Adesão de Voluntário, não gerando vínculo empregatício, sendo que terá compromisso com a varrição e limpeza dos logradouros que interessar, não tendo subordinação ou horário de trabalho.

§ 4º O quantitativo de pessoas voluntárias será de acordo com a necessidade do município para atender os serviços de varrição, limpeza e conservação dos logradouros públicos dos bairros.

§ 5º Ficam resguardados e assegurados eventuais cargos e direitos de servidores e contratos administrativos de prestação de serviços relativos aos objetos de que trata esta Lei.

Art. 3º O interessado terá direito a um incentivo mensal ao voluntariado denominado Vale Cidadania, correspondente ao período em que estiver nessa condição.

§ 1º O Vale cidadania terá o valor equivalente 90 (noventa) Unidades Fiscais do Município – UFPM, e será de uso exclusivo para aquisição de gêneros alimentícios.

§ 2º Fica vedada a utilização do Vale Cidadania para qualquer outro fim,